



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), CNPJ nº 08.254.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pela mídia, indícios graves de fraude foram revelados envolvendo a Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), entidade que teria se beneficiado de descontos automáticos e não autorizados em aposentadorias e pensões, causando prejuízo a milhares de segurados do INSS.

O salto de arrecadação em mais de 110 mil vezes em um único ano indica possível movimentação financeira incompatível com a natureza da associação, demandando investigação minuciosa. A excepcionalidade do instrumento justifica-se diante da discrepância identificada: uma entidade praticamente inativa em 2021 apresentou arrecadação milionária no ano seguinte, sem justificativa plausível e sem comprovação de autorizações regulares dos segurados.

Além disso, Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam falhas de governança, ausência de documentação adequada e

inconsistências na origem dos recursos arrecadados. Muitos aposentados sequer tinham ciência da existência da Ambec, o que reforça a hipótese de fraude em massa.

A quebra de sigilo bancário e fiscal da entidade permitirá verificar a origem e o destino dos recursos, identificar possíveis repasses a empresas terceiras, detectar operações financeiras suspeitas e cruzar dados com a Receita Federal e o Coaf.

Trata-se, portanto, de medida imprescindível para assegurar a apuração rigorosa das responsabilidades e garantir a transparência em defesa do interesse público diante de possíveis esquemas de corrupção, associação criminosa e apropriação indevida de recursos de aposentados e pensionistas.

Diante do exposto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)